



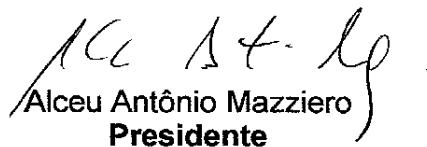
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 37/2021**

Após a apresentação do Relatório em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.31 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 28 de maio de 2021.

  
Alceu Antônio Mazziero  
Presidente


  
José Agostino Salata  
Membro - Relator

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/06/2021  
HORA: 14:00  
Parecer 37/2021 ao Projeto de Lei 31/2021

00480/2021  
PROTÓCOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 031 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 18 de maio de 2021, às 14h e 13min.**

**Ementa: "Retifica e ratifica declaração de utilidade pública municipal à entidade que especifica, e dá outras providências".**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 031/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a conversão da Associação Musical de Dois Córregos em Associação Cultural para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico (AFICA) bem como a manutenção do CNPJ da antiga associação e do Título de Utilidade Pública para a nova associação criada.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art. 5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação

*ML*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 27 de maio de 2021.

  
José Agostino Salata  
Relator

100  
\*